



TERMO DE CREDENCIAMENTO N. 09/2026

Por este instrumento, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO – IPASEM, autarquia municipal inscrita no CNPJ/MF sob n. 94.707.684/0001-00, com sede à Rua Júlio de Castilhos, n. 419, bairro Centro, na cidade de Novo Hamburgo/RS, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. **Maria Cristina Schmitt** e seu Diretor de Administração, Sr. **Nicolás Gerardo Goeckler Alves**, doravante designado simplesmente **IPASEM-NH**, credencia **Clínica de Fisioterapia Raquel Ehlert LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n. 26.631.698/0001-37, representada pela Sra. **Raquel Ehlert**, com sede na rua Curitiba, n. 54, bairro Boa Vista, na cidade de Novo Hamburgo/RS, adiante denominada simplesmente **CRENCIADA**, com base no Edital n. 01/2024 e no inc. I, do art. 79 da Lei federal nº 14.133/21, conforme processo n. 2024.40.1002240PA e processo digital 26107PD, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CRENCIADA se compromete a realizar serviços de terapias multidisciplinares aos segurados do IPASEM-NH e seus respectivos dependentes, mais especificamente para prestação de serviços de Fisioterapia Bobath, quando previamente autorizada pelo IPASEM-NH, conforme as determinações judiciais para cada paciente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atendimento da assistência à saúde previsto nesta cláusula restringir-se-á às modalidades e sessões previstas no Edital n. 01/2024 do IPASEM-NH, considerando-se a especificação contida no *caput*.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CRENCIADA somente poderá proceder ao atendimento previsto neste termo de credenciamento, ao segurado ou dependente que:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – identificar-se mediante a apresentação da CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO expedida pelo IPASEM-NH, acompanhada de outro documento de identificação que possua FÉ PÚBLICA; e

PARÁGRAFO SEGUNDO – apresentar ORDEM DE SERVIÇO expedida pelo IPASEM-NH autorizando sua realização.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os atendimentos efetuados pela CRENCIADA aos segurados do IPASEM-NH e seus respectivos dependentes, serão remunerados com base nos valores apresentados na tabela deste Edital.



CLÁUSULA QUARTA – A CREDENCIADA deverá apresentar os documentos dos serviços prestados de acordo com o “Calendário de Pagamento” – disponível no site do IPASEM-NH. Constitui documentação exigida para comprovação dos serviços prestados o formulário de título “Requerimento de Pagamento de Serviços Prestados” (**Anexo XIV**), devidamente preenchido e assinado pelo seu representante legal, acompanhado da autorização de consulta/procedimento emitida pelo IPASEM-NH na qual conste assinatura do segurado ou dependente.

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será realizado de acordo com o “Calendário de Pagamento”. O Calendário de pagamento será atualizado anualmente e disponibilizado no site do IPASEM-NH.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor constante no documento fiscal deverá ser aquele autorizado pela auditoria do IPASEM-NH após conferência da documentação relativa aos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de responsabilidade da CREDENCIADA informar-se sobre os valores autorizados pela auditoria, não se admitindo documentos com valores diferentes dos autorizados para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Estabelece como data base o mês de dezembro para reajuste, cuja atualização será pelo IPCA/IBGE acumulado no período de doze meses, conforme Decreto Municipal nº 8.980/2019, limitado ao valor de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – A atualização a que se refere o Anexo XIV do credenciamento n. 01/2024 será disponibilizada no site do IPASEM-NH, garantindo aos credenciados, atualização dos valores das sessões e ampla transparência.

CLÁUSULA SEXTA – O prazo do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura deste Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme previsão da Lei Federal n. 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – Inexistindo pretensão de renovar a vigência deste contrato, a CREDENCIADA deverá realizar comunicação por escrito ao IPASEM-NH, até 60 (sessenta) dias antes da data estimada para o término de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo
Rua Júlio de Castilhos, 419 | Bairro Centro | CEP 93310-085 | Novo Hamburgo - RS
Fone/Fax: (51) 3594-9162 | Celular: (51) 9 8205-9617/9 8205-9618 | E-mail: contato@ipasemnh.com.br



- 2.155 Elemento de Despesa 3.3.3.9.0.91.03.00.00.00.00.00.0 – Decisões Judiciais.

CLÁUSULA OITAVA – No tocante à utilização de nome e marca, as partes devem observar as seguintes condições:

I - a CREDENCIADA autoriza a inclusão de seu nome, endereço, local, dias e horários de atendimento, nas relações, circulares, manuais e outros meios de divulgação utilizados pelo IPASEM-NH;

II - a CREDENCIADA se compromete a comunicar, de imediato, por escrito, ao IPASEM-NH, toda e qualquer mudança que vier a ocorrer de local, dias e horários de atendimento e nas demais informações cadastrais;

III - a CREDENCIADA poderá utilizar, a título gratuito, apenas pelo prazo do termo de credenciamento, a logomarca e o nome do IPASEM-NH exclusivamente para divulgação interna e externa sobre a existência do convênio, isto é, sobre a existência de vínculo jurídico voltado à prestação de serviços pela credenciada a segurados do Instituto e seus dependentes, observadas, sempre, as normas da autarquia em comento.

CLÁUSULA NONA – O IPASEM-NH se compromete a comunicar à CREDENCIADA toda e qualquer alteração que vier a ocorrer no Regulamento de seu Sistema de Assistência à Saúde que possa, eventualmente, afetar as normas de atendimento a seus segurados e seus respectivos dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução dos procedimentos previstos neste Termo de Credenciamento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CREDENCIADA, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Credenciamento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/21 e demais regulamentações pertinentes, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis, nas seguintes situações, dentre outras:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento mensal, por infração, do mês em que ocorrer:



I - Cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos;

II – Deixar de comunicar à Comissão de Credenciamento do IPASEM- NH a alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço.

III – Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento.

IV – Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao IPASEM-NH ou a seu(s) beneficiário(s).

V – Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados, conforme Cláusula Décima.

c) Suspensão temporária do credenciamento pela reincidência nas práticas acima referidas;

d) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 6 (seis) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

f) demais casos serão resolvidos conforme legislação supracitada no *caput* da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Segunda, o IPASEM-NH notificará a CREDENCIADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

I – Acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da CREDENCIADA;

II – Falta ou culpa do IPASEM-NH;

III – Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São motivos de rescisão do contrato, independentemente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 155,



na forma do artigo 156, inclusive com as consequências previstas na Lei Federal n. 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo IPASEM-NH, bastando, para tanto, que o IPASEM-NH comunique o fato à CREDENCIADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CREDENCIADA poderá pleitear ao IPASEM-NH a rescisão antecipada do presente contrato, pedido a ser apreciado em processo administrativo no prazo de 60 (sessenta) dias, constituindo o deferimento hipótese de rescisão amigável.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de rescisão, a CREDENCIADA fará jus apenas à remuneração dos atendimentos realizados até a data da efetiva rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – É vedado que sócios da CREDENCIADA sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de secretários municipais, de Vereadores do Município ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, conforme dispõe o art. 71, §9º, da Lei Orgânica do Município de Novo Hamburgo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O representante do IPASEM-NH responsável pela fiscalização do presente Termo de Credenciamento será a servidora Ana Laís Kissmann Sperafico, designada pela Autoridade Superior, denominada fiscal, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência à CREDENCIADA e à Administração, conforme determina o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação exigidas para sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os signatários, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Novo Hamburgo – RS, para dirimir eventuais controvérsias relacionadas com este TERMO DE CREDENCIAMENTO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo
Rua Júlio de Castilhos, 419 | Bairro Centro | CEP 93310-085 | Novo Hamburgo - RS
Fone/Fax: (51) 3594-9162 | Celular: (51) 9 8205-9617/9 8205-9618 | E-mail: contato@ipasemnh.com.br



E, por assim estarem ajustados, firmam as partes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em duas (02) vias de igual forma e teor, assistidos por duas (02) testemunhas, que também o assinam, para que se produzam os efeitos legais pertinentes.

Novo Hamburgo, data da última assinatura digital.

Pelo IPASEM

MARIA CRISTINA SCHMITT:51398
Assinado de forma digital por MARIA CRISTINA SCHMITT:51398982091

982091

Dados: 2026.02.25
09:03:25 -03'00'

Maria Cristina Schmitt
Diretora-Presidente

NICOLAS GERARDO GOECKLER
Assinado de forma digital por NICOLAS GERARDO GOECKLER

ALVES:0113046502

Dados: 2026.02.25 09:52:04
-03'00'

0

Nicolás Gerardo Goeckler Alves
Diretor de Administração

Pela CREDENCIADA

CLINICA DE FISIOTERAPIA RAQUEL EHLERT
Assinado de forma digital por CLINICA DE FISIOTERAPIA RAQUEL EHLERT

LTDA:26631698000137
LTDA:26631698000137
Dados: 2026.02.24 15:03:53
- 03'00'

Clínica de Fisioterapia Raquel Ehlert LTDA.
CNPJ: 26.631.698/0001-37

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente
gov.br EMERSON CAPIVERDE CARINI
Data: 25/02/2026 11:00:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRICIA HERRMANN
Data: 27/02/2026 09:03:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo
Rua Júlio de Castilhos, 419 | Bairro Centro | CEP 93310-085 | Novo Hamburgo - RS
Fone/Fax: (51) 3594-9162 | Celular: (51) 9 8205-9617/9 8205-9618 | E-mail: contato@ipasemnh.com.br